

Lei n.º 820

Dá nova redacção ao artigo primeiro da Lei n.º 817, de 09 de Junho de 1976.

A Câmara Municipal de Vila Secretaria e eu, Prefeito Municipal, sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 1.º da Lei n.º 817, de 09 de Junho de 1976, passará a ter a seguinte redacção:

"Será instituída a complementação de salário a servidores que encontrarem afastados do serviço por motivos de doença ou acidente de trabalho considerados graves, recebem do "auxílio" do Instituto Nacional de Previdência Social."

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vila, 07 de Junho de 1976.

João S. Silva

JOSE CAETANO DE FÁCIA

PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO